



PROJETO DE LEI Nº 116/2015

Dispõe sobre a instalação de mesas e cadeiras para instituições de ensino, com padrão ergométrico exigido por normas da NBR 14006 e NBR 14007 em salas de aula nos estabelecimentos de ensino de Manaus públicos e privados.

Art. 1º - Todas as instituições de ensino públicas e particulares somente deverão manter no estabelecimento de ensino mesas e cadeiras com padrão ergométrico.

Art. 2º - Todas as cadeiras deverão se adequar às normas e padrões da NBR 14006 e NBR 14007 (Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, 2003).

Art. 3º - O Executivo regulamentará à presente Lei no que couber.

Art. 4º - O prazo para adequação das instituições de ensino será de até 18 (dezoito) meses a contar da data da promulgação desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 29 de abril de 2015.

FELIPE SOUZA
Vereador - PTN



JUSTIFICATIVA

Na observância da presente propositura por ora apresentada, tem por objetivo o melhor aproveitamento do aluno nas instituições educacionais.

Obedecendo todas as normas descritas pela NBR 14006/2003 – “Móveis escolares – Assentos e mesas para instituições educacionais – Classes e dimensões e NBR 14007 – Móveis escolares –assentos e mesas para instituições educacionais – Requisitos.

No estudo sobre mobiliário escolar infantil e adulto alguns fatores devem ser observados, pois os alunos permanecem sentados uma grande parte do tempo.

A incompatibilidade existe entre o ser humano e a postura sentada, somada à inadequação do mobiliário utilizado com qualidade ergonômica ruim, pois a maioria não atende às recomendações existentes deixando de atender às necessidades de seus usuários em sua totalidade,desse modo, favorece o aparecimento de várias patologias músculo - esqueléticas. As consequências a curto e médio prazo, segundo médicos e fisioterapeutas, são dores, tendinites e até hérnias discais.

A Norma Brasileira (NBR 14006/2003) prevê esses problemas tratando das questões relativas a recomendações ergonômicas (postura) e antropométricas (dimensões) desse tipo de mobiliário, prevendo um total de sete padrões ou classes dimensionais para a mesa e cadeira escolar.

As classes serão padronizadas, ficando os assentos e mesas escolares correspondendo aos estágios de crescimento do aluno, dentro dos aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência, assegurando correta postura ao sentar, proteção à saúde e estruturação corporal do usuário.

Dentro dessa norma NBR 14006 a qual apresenta uma série de critérios para uma boa postura, o aluno deve se sentar ereto; a altura do assento deve permitir que os pés, calçados, apoiem integralmente no chão. Enfim, tratando todos os alunos em suas singularidades, com respeito e dignidade, como prevê a legislação.

Por esta razão, o mobiliário da instituição educacional é sem dúvida um elemento essencial e de uma importância no processo educacional, pois é responsável pelo conforto físico e psicológico do aluno, favorecendo ou prejudicando seu aprendizado. Antes de tudo, o mobiliário deve ser confortável, seguro, saudável, adequado ao uso e ao conteúdo pedagógico da instituição.

Considerando todas as explicações apresentadas, por ora proferida nesta propositura, pedimos o apoio incondicional dos nobres Pares para a sua aprovação, a fim de que juntos possamos criar mecanismos que melhorem a qualidade de vida de nossa população estudantil.

Plenário Adriano Jorge, 29 de abril de 2015.

FELIPE SOUZA
Vereador - PTN